

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIO GRANDE DA SERRA

FORO DE RIO GRANDE DA SERRA

VARA ÚNICA

Rua Agostinho Cardoso, 176, Vila Figueiredo - CEP 09450-000, Fone: (11) 4322-9572, Rio Grande da Serra-SP - E-mail: riogdeserra@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001038-17.2021.8.26.0512**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Limites dos Poderes de Investigação**
 Impetrante: **Claudio Manoel Melo**
 Impetrado: **Claudio Xavier Monteiro e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI**

Vistos.

Às fls. 331/333, revendo o posicionamento até então adotado, deferiu-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de suspender o Processo de Cassação nº 627/21 – suspendendo-se também, nos autos próprios, o Processo de Cassação nº 350/21, correlato.

Anotou-se, na oportunidade, que, em vista do depoimento prestado por Gabriel Henrique Afonso Campagnoli à Autoridade Policial, o caso era de se paralisar temporariamente os trabalhos da Câmara a fim que os fatos fossem esclarecidos.

Às fls. 443/471, contudo, sobreveio nova declaração de Gabriel, agora à Promotora de Justiça desta Comarca, no sentido de que a versão pretérita era inverídica e que ele a havia prestado em troca de dinheiro oferecido pelo impetrante e/ou seus assessores.

Mais uma vez, nenhum juízo de valor é feito a respeito das alegações, pois, por ora, assim como antes, não se sabe e nem há mínimas condições de saber se procedem ou não – tampouco é este, ou poderia ser, o objeto do presente “writ”.

Contudo, é evidente que os processos foram suspensos em razão das alegações de Gabriel. E, assim sendo, uma vez retificadas, é natural que as suspensões sejam revistas, na medida em que superadas as razões que a determinaram.

Assim, por fatos supervenientes, **REVOGO** a decisão de fls. 331/333 e autorizo o regular prosseguimento dos Processos de Cassação nº 250/21 e 627/21.

Traslade-se cópia da presente decisão aos autos nº 1001007-94.2021.8.26.0512,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO GRANDE DA SERRA

FORO DE RIO GRANDE DA SERRA

VARA ÚNICA

Rua Agostinho Cardoso, 176, Vila Figueiredo - CEP 09450-000, Fone: (11) 4322-9572, Rio Grande da Serra-SP - E-mail: riogdeserra@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para que surta efeitos também em relação ao Processo de Cassação nº 350/21.

Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

Rio Grande da Serra, 23 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**